



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP

CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone: (17) 3567-1348

Parecer do Controle Interno

Parecer n.º 2/2024

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 2/2024

Objeto resumido: Aquisição de uma TV Smart

Empresa vencedora: João de Souza Melo

Considerando o disposto no Artigo 74, da CF/1988, e Artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000 - que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno, atribuindo, dentre outras competências, a realização de acompanhamentos, levantamentos, inspeções, auditorias nos setores administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com o objetivo de verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, avaliando seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e demais normas que regulam as atribuições do sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, visando comunicar à autoridade competente, expedese o seguinte parecer:

Para o exame prévio e concomitante, bem como para o subsequente parecer desta unidade de Controle Interno, a Diretoria da Câmara Municipal de Paraíso, disponibilizou o processo de contratação identificado acima, que versa sobre dispensa de licitação, conforme Art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE UMA TV SMART, DE 80 POLEGADAS OU SUPERIOR; INTERFACE HDMI; COM ACESSO À INTERNET (WI-FI, ETHERNET); BLUETOOTH; CONEXÃO USB; RESOLUÇÃO QLED OU 4K E SUPORTE DE FIXAÇÃO EM PAREDE”, de acordo com as finalidade previstas no teor do referido processo.

A matéria em análise obedece aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, conforme previsto em seu Art. 75, II.

Os exames prévios, concomitantes e posteriores - realizados durante as fases internas e externas do processo de contratação em análise, demonstraram que:

- a) O procedimento de contratação se encontra organizado e ordenado em processo;
- b) Houve os devidos requerimentos aos setores envolvidos, sendo que a contratação em análise foi justificada pela autoridade competente tendo em vista que a Câmara realiza audiências públicas e reuniões administrativas frequentemente para estudo e discussão de projetos, sendo necessária a utilização de aparelho para exibição de slides ou conteúdo de estudo. Além disso, o equipamento atualmente existente – uma tela de projeção e projetor, não estão sendo suficientes, pois a imagem não tem boa qualidade. Neste sentido, justificou-se a aquisição em análise, de forma a suprir esta necessidade de melhoramento das apresentações e exibições de conteúdo para as sessões, audiências e reuniões na Câmara.
- c) Conforme o teor do processo, especialmente quantos aos orçamentos, foi verificado que o preço da única proposta apresentada condiz com os normalmente praticados no mercado - fato comprovado pelo levantamento de preços praticados por demais empresas na internet (e-commerce) de produtos similares, conforme consta no teor da dispensa. Por este motivo, foi observada, portanto, a boa gestão dos recursos públicos;
- d) A Contabilidade da Casa forneceu comprovação de dotação orçamentária disponível e suficiente para a efetiva aquisição do produto;
- e) Foi apresentada documentação comprobatória da situação cadastral da empresa vencedora, comprovando regularidades fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como a respectiva habilitação jurídica;
- f) Consta parecer técnico datado 01/08/2024, elaborado pela Agente de Contratação – nomeada pela Portaria nº 59/2022, que abordou as razões da escolha da empresa, analisou a respectiva proposta de orçamento fornecido, analisando, inclusive, as pesquisas de preços de produtos similares na internet – que constam na dispensa. Com base nos valores apresentados, confirmou-se a possibilidade de dispensa de licitação – pelo critério de menor preço, viabilizando a contratação direta da empresa vencedora, prevista no Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Conforme consta no referido parecer técnico, atestou-se que o valor apresentado está compatível com a realidade de preços praticados no mercado.

g) Consta parecer jurídico datado 12/08/2024, no qual opinou-se pela formalização do processo de contratação direta em análise, nos termos do Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

h) Há termo de autorização para a aquisição do produto, datado 12/08/2024, assinado pela autoridade competente, autorizando a contratação direta da empresa escolhida.

i) Foi dada publicidade ao processo de contratação em análise, haja vista que o teor do processo se encontra publicado no site oficial da Câmara para conferência, sendo que o link direto para conferência é o exposto abaixo:

<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Arquivos/Licitacoes/1724087767275-312.pdf>

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que esta unidade de Controle Interno realizou o acompanhamento prévio, concomitante e posterior do processo de contratação analisado;

Fernando Figueiredo, servidor público efetivo, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Paraíso, inscrito no CPF sob nº 233.045.908-46, designado conforme Portaria nº 131/2020, **declara** para fins de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que s.m.j., o referido processo de contratação mediante dispensa de licitação se encontra revestido de todas as formalidade legais, de forma que não se vislumbra a necessidade de realização de quaisquer diligências ou providências a serem tomadas por este Controle Interno, a não ser recomendar seu devido arquivamento.

Por ser verdade, firmo o presente parecer.

Paraíso, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2024.



Fernando Figueiredo
Responsável pelo Controle Interno